



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de maio de 2024 às 14:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6015424: RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6015424>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 02/2024.

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de educação básica, integrantes do Sistema municipal de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil(DCNEI) e na Lei nº 2.722, de 17 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Urussanga, Resolução CEE/SC Nº 011, de 10 de maio de 2022, que estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo de ensino e da aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, Portaria Normativa nº 703, de 19/03/2024, que regulamenta os procedimentos e registros da Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica e Profissional da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e dá outras providências. RESOLVE estabelecer diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Educação, nos termos das normas contidas na presente Resolução.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, redimensiona a ação pedagógica e tem como função diagnosticar o conhecimento já apropriado pelo estudante. A mesma busca intervir nesse processo e verificar os resultados da aprendizagem no decorrer do período letivo.

Art. 2º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Urussanga, seguirá as normativas dispostas nesta Resolução, com base nos seguintes princípios:

- I - O aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem;
- II - O acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

III - A verificação do desempenho do estudante, quanto a apropriação do conhecimento e desenvolvimento das habilidades previstas no Referencial Curricular do Município de Urussanga/2021;

IV - A verificação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da criança contemplados nos campos de experiência da Educação Infantil previstos no Referencial Curricular do Município de Urussanga/2021;

V - A equidade da aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes assegurando a igualdade de direito à educação;

VI - Oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na educação básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas;

VII –Obrigatoriedade de estudos, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VIII – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela, nas atividades de avaliação de todo período letivo.

Art. 3º A avaliação possibilitará:

I - A verificação do ensino e da aprendizagem, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos;

II - O registro do desenvolvimento de cada criança da educação infantil através da observação e do acompanhamento de forma descritiva e qualitativa;

III - O avanço mediante a verificação da aprendizagem no Ensino Fundamental;

IV - Estudo de recuperação quando o rendimento for inferior a 60% (sessenta por cento) da aprendizagem do estudante;

V - A reposição dos objetos de conhecimento/conteúdos, ao longo do ano letivo, as crianças/estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documento.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29 da Lei nº 12.796/2013).

Art. 5º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação.

§ 1º Esses objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI - BRASIL, 2010), Referencial Curricular do Município de Urussanga, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - BRASIL, 2017) e demais documentos vigentes.

§ 2º Os centros de educação infantil e as escolas que atendem esta etapa de ensino no município deverão expedir o parecer descritivo que expresse os processos de aprendizagem e de desenvolvimento da criança, na qual deverão ser registrados os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso.

Art. 6º Parecer descritivo trata-se de documentação importante e específica que permite às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil. (DCNEI - BRASIL, 2010).

§1º - Parecer descritivo semestral é elaborado pelo professor, e sob a supervisão e revisão da direção e coordenação escolar, como documento que narra e comunica o percurso de aprendizagem e desenvolvimento da criança, a partir das observações e de registros feitos ao longo de todo semestre pelo conjunto de profissionais que acompanham a criança conforme determinações do Referencial Curricular do Município de Urussanga.

Art. 7º. A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Através do parecer descritivo, registro individual de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizado pelo corpo docente, de acordo com o disposto no Referencial Curricular do Município de Urussanga.

II – As instituições de Educação Infantil devem elaborar documento específico para acompanhamento pedagógico por meio de portfólios com registros fotográficos, desenhos, álbuns e outras atividades que registrem o desenvolvimento das crianças.

Art. 8º Para garantia do processo avaliativo na Educação Infantil fica estabelecido conselho de classe em períodos trimestrais com a finalidade de acompanhar e analisar o desenvolvimento individual de cada criança e da turma como um todo, de forma a reorientar a ação pedagógica e aprimorar o processo ensino aprendizagem de acordo com os objetivos estabelecidos neste intervalo de tempo.

Parágrafo único. O conselho de classe deverá ser realizado a cada trimestre e já planejado dentro do calendário escolar de cada ano letivo. Cada conselho será registrado em ata.

Art. 9º. O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Infantil (4 e 5 anos) será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo (inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796, 2013).

Art. 10. Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino.

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. A avaliação na Educação Especial deve estar atrelada às diferenças, características e necessidades educativas de cada educando, sendo assim os professores de todos os componentes curriculares deverão realizar atividades e avaliações adaptadas, adequando e mediando quando necessário, preconizando os objetivos de aprendizagem previstos no planejamento.

Art. 12. O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante e caberá à unidade de ensino propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 13. Serão atribuídos valores numéricos ou conceitos, os estudos de recuperação serão garantidos no decorrer do trimestre paralelamente, proporcionando aos estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 14. Visando o desenvolvimento do estudante/criança serão utilizados instrumentos de avaliação, observação e registro como fotos, vídeos, relatórios individuais, Plano Educacional Individualizado - PEI, avaliações individuais e/ou em grupos, autoavaliação, portfólio, dentre outros, devendo o professor/segundo professor, ao término de cada trimestre, apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante/criança, sob a supervisão do diretor/ coordenador pedagógico da escola, o registro diário/semanal, é um instrumento que visa acompanhar e intervir nos objetivos, ações e estratégias de ensino.

Art. 15. Os registros descritos no art. 14 são atribuições do professor/segundo professor, que acompanha todo o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes no decorrer do trimestre.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 anos de idade e terá por objetivo a formação básica do cidadão (art. 32 da Lei nº 11.274/2006).

Parágrafo único. O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizados em:

I - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 17. A avaliação do Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no calendário escolar.

Art. 18. As unidades de ensino emitirão o documento de registro da avaliação dos resultados obtidos na avaliação do estudante.

Art. 19. Cabe a cada unidade de ensino expedir históricos escolares dos alunos.

Art. 20. A avaliação no 1º ano do Ensino Fundamental deverá:

I - Ser expressa por objetivos de aprendizagem, seguidos de conceitos avaliativos, considerando:

a) as habilidades previstas no Referencial Curricular da Rede Municipal de Urussanga;

b) o planejamento trimestral do professor, para cada componente curricular, de acordo com o diagnóstico da turma;

c) os conceitos que indicam a aprendizagem do estudante nos componentes curriculares, representados por:

1 - NA – Não atingiu

2 - P – Parcialmente

3 - AT – Atingiu Totalmente

d) as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior apropriação das habilidades e os levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

II - Garantir a intervenção e o replanejamento das ações pedagógicas sempre que verificado que os objetivos de aprendizagens e habilidades não forem atingidos no decorrer do trimestre.

III - Considerar o 1º ano de escolarização fundamental ininterrupto, sem a retenção dos estudantes, exceto quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos para cada ano.

IV - Realizar a equivalência dos conceitos, em notação numérica (nota), realizada pelo professor, em caso de transferência do estudante matriculado na unidade de ensino da Rede Municipal para outra rede de ensino, que utiliza a nota numérica como registro.

Art. 21. A avaliação do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá:

§ 1º Considerar as habilidades e objetivos de aprendizagem conforme o planejamento dos componentes curriculares de cada trimestre, previstos na legislação vigente, além de:

I - Ofertar novas oportunidades de aprendizagem, por meio de retomada de conteúdos, sucedidas de avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) durante o trimestre;

a) a oferta de novas oportunidades de aprendizagem em forma de recuperação paralela, deverá ocorrer por meio da retomada pedagógica de conceitos, objetos de conhecimento, habilidades e competências não apropriados e/ou desenvolvidos pelo estudante em determinado período letivo. O professor registrará no Diário de Classe, além das atividades regulares desenvolvidas, as atividades de recuperação de estudos, bem como as datas que

ocorreram, com os nomes dos alunos que realizaram a recuperação no diário de classe. E deverá aplicar instrumento diversificado de avaliação durante as aulas, (podendo ser trabalho individual ou coletivo, com consulta, prova oral ou escrita, entre outros), antes do fechamento do trimestre.

b) a avaliação de retomada dos conteúdos não apropriados, deverá ser realizada com todos os estudantes com rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) dos objetivos de aprendizagem e optativa aos demais estudantes, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, sendo que cada professor/coordenação será responsável pela organização dos estudantes que não tem a obrigatoriedade e optarem em não fazer a recuperação paralela.

c) a Recuperação Paralela será garantida no decorrer do trimestre e acontecerá de forma concomitante com a evolução do conteúdo curricular obrigatório, enquanto a Avaliação referente a Recuperação paralela poderá ocorrer ao final do trimestre, conforme cronograma organizado pela Unidade Escolar.

d) a Avaliação da Recuperação Paralela, quando aplicada ao final do trimestre, substituirá a Média Trimestral, prevalecendo o maior rendimento.

e) o resultado obtido nas avaliações realizadas imediatamente após estudos de recuperação, em que o estudante demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

f) o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino, deverá prever a forma de avaliação adotada.

§ 2º Expressar a média trimestral em nota numérica de 3,0 a 10,0, com fração de 0,5.

I - A média trimestral será calculada conforme segue:

$$\frac{\text{Avaliação I} + \text{avaliação II} + \text{avaliação III}}{3} = \text{média trimestral}$$

3 (ou mais)

II – As médias serão divididas conforme o número de avaliações realizadas.

a) para compor as notas das avaliações I, II, III ou mais, conforme o número de aulas semanais do componente curricular, o professor utilizará instrumentos diversificados de avaliação: trabalhos individuais ou coletivos, com consulta, provas orais e escritas, entre outras, as quais deverão estar registradas no sistema on-line.

b) quantidade mínima de avaliação, conforme o número de aulas semanais para cada trimestre, será:

- 1 a 3 aulas semanais: no mínimo 2 avaliações;
- 4 a 5 aulas semanais: no mínimo 3 avaliações.

§ 3º Especificar no boletim e no histórico escolar, a média dos trimestres e a observação quanto a situação de aprovação e reprovação.

§ 4º Expressar a média final anual a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por 3(três).

§ 5º Não será adotado exame final em nenhum ano ou série letiva do Ensino Fundamental.

Art. 22. Considerar-se-á aprovado o estudante do 2º ao 9º ano que:

I - Obter rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares.

II - Obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos 200 dias letivos.

Art. 23. Reprovar-se-á o aluno em uma única disciplina caso:

I - Tenha sido ofertado todas as prerrogativas legais e normativas;

II - Tenha sido verificado que a retenção, na determinada disciplina, seguiu a regulamentação da LDB;

III - Que se tenha registrado, no sistema e inclusive no plano de aula do professor, comprovando que foi ofertado recuperação paralela, durante o processo.

CAPÍTULO V

RETOMADA DE CONTEÚDOS

Art. 24. Entende-se por retomada de conteúdos dos objetos de conhecimento, cuja habilidades não foram apropriados pelos estudantes, com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem no decorrer do trimestre.

§ 1º As retomadas de conteúdo serão oferecidas sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 60% (sessenta por cento) dos objetivos de aprendizagem em cada componente curricular, simultaneamente aos estudos ministrados no cotidiano da unidade de ensino.

§ 2º Para retomada de conteúdo o professor deverá utilizar instrumentos diversificados de avaliações, de acordo com seu planejamento.

§ 3º É de responsabilidade do professor do componente curricular fazer constar no planejamento (replanejamento) a retomada de conteúdos e registrá-los no sistema on-line.

§ 4º É de responsabilidade da equipe diretiva acompanhar a realização e o registro dos estudos de recuperação no sistema on-line.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DE RESULTADOS, DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 25. Após a decisão do conselho de classe referente ao resultado final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I - Pedido de revisão do resultado junto à própria unidade de ensino;

II - Pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Após decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Urussanga.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 27. Para instrução do recurso desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - Registro de notas ou conceitos em boletim;

II - Resultado do pedido de revisão junto à unidade de ensino.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer, poderá requerer junto à unidade de ensino, cópia dos seguintes documentos:

I - Diário de classe devidamente preenchido, inclusive com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - Avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela unidade de ensino;

III - Plano de ensino do professor do componente curricular em questão;

IV - Instrumentos avaliativos do professor do componente curricular em questão;

V - Atas das reuniões dos conselhos de classe.

Art.29. O pedido de revisão e recurso, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade de ensino;

II - A unidade de ensino terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V - De posse do resultado de julgamento de revisão, de que trata os artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Urussanga;

VI - O Conselho Municipal de Educação de Urussanga emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 31. Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação deverão adequar o Projeto Político Pedagógico - PPP a esta Resolução.

Art. 33. Os estudantes que faltarem as avaliações previstas pelo professor, poderão realizá-las, de acordo com as especificações do projeto Político Pedagógico da unidade de ensino.

Art. 34. Casos omissos a essa Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Urussanga, 28 de maio de 2024.

Marcio Lucas da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Educação